



EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 /2019 – CESC
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao **Projeto de Lei nº 119/2019**, que
"Institui o Programa Material e dá
outras providências.

Dê-se ao parágrafo único, do art. 3º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Os repasses dos auxílios financeiros previstos nesta Lei serão operacionalizados pelo Banco de Brasília – BRB, por meio de cartão magnético, que funcionará como cartão de débito, exclusivamente, para à aquisição do material escolar, a ser fornecido aos pais ou aos responsáveis pelo aluno regularmente matriculado em escola pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, a fim de adequá-lo à técnica legislativa, bem como possibilitar que os repasses financeiros do programa operacionalizados pelo BRB, sejam repassados aos pais ou aos responsáveis pelo aluno, tão somente para à aquisição de material escolar.

Sala das Sessões, em


Deputado EDUARDO PEDROSA